

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º:

Processo N.º:

1290/01

Veto Parcial ao projeto de lei 060/01

Projeto:

Emenda: "Estabelece prazos para recuperação de calçadas e ruas públicas danificadas quando da realização de obras e serviços e das outras providências."

Iniciativa dos Poder Executivo

Apresentado em 15/11/01

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: Ofício p/ Fundação - OK

Publicação em 29/11/01

Ofício p/ as Comissões

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 05/12/01

Em Discussão e Votação a Emenda em 1/1/02

Em Discussão e Votação Única 13/12/01

Em 1ª Discussão e Votação em 1/1/02

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1/1/02



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DIA: 13/12/2001

PROJETO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/01

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

NOME	SIM	NÃO
VERADOR GINO FERNANDO RONAHAK	☒	☐
VEREADOR MARCOS FIORAVANTI	☒	☐
VEREADOR NELSON MADEMAR	☒	☐
VEREADOR NERI	☒	☐
VEREADOR ODAIR S. DO NASCIMENTO	☒	☐
VEREADOR PESSA	☒	☐
VEREADOR TIÃO	☒	☐
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES	☐	☐
VEREADOR ZAMPIERI	☐	☐

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS A FAVOR: 06

VOTOS CONTRA: 03

Presidente



1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

DO PROJETO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI

Nº 060/01

- () VOTOS A FAVOR DO VETO
- () VOTOS CONTRA O VETO
- () BRANCOS
- () NULOS

..:

1º - Secretário

2º - Secretário



Rua Guaraguaçu, 675 - CEP 83255-000 - Fone/ Fax (41) 458-1144 - E Mail - prefeito@mppr@onda.com.br
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2001.

Protocolo
Processo N.º 1280101

Data: 19/11/01

Hora: 14:50

Resp.: [Assinatura]

Ofício GAB nº 716/01.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, encaminhar Vetos aos
Projetos de Leis sob os nºs 059 e 060/01.

É importante frisar que todas as propostas são de relevante interesse público e vão ao encontro do anseio popular, não sendo neste sentido a razão dos vetos.

RAZÕES DOS VETOS:

Projeto de Lei nº 059/01 – Veto Total: No que concerne à análise jurídica, detectamos que o art. 6º prescreve a obrigatoriedade da regulamentação em 30 dias pelo Poder Executivo (mesmo os artigos 1º, 3º e 4º consignando textos de caráter facultativo), o que poderá criar despesas, sendo que a fonte para a realização da mesma não está devidamente discriminada pelo art. 3º.

Projeto de Lei nº 060/01 – Veto Parcial: Submetido o referido projeto à análise desta Procuradoria, temos o que segue:

No que concerne à análise jurídica, encontramos óbices nos §§s. 1º e 2º do art. 3º do projeto em tela. No primeiro, constatamos disposição que poderá ferir acordo de vontades já devidamente formalizado, salientando que o poder público, a qualquer tempo, está autorizado a revogar qualquer concessão que não mais atenda o interesse público ou da administração, obedecida a legislação pertinente. No segundo, impõe medida de competência privativa do Prefeito Municipal, de acordo com a LOM: livre nomeação e exoneração de cargos em comissão.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
JOSÉ MAURI ZAMPIERI.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 060/01

SÚMULA: "Estabelece prazos para recuperação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências."

AUTOR: MARCO AURÉLIO PESSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da execução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados.

Art. 2º - Estabelece multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a ser aplicada às empresas e aos proprietários que infringirem o contido no artigo 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando como base, o fator dia.

Parágrafo único. A multa específica no "caput" deste artigo será aplicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada

Art. 3º - As empresas e proprietários que incorrerem na infração constante do artigo anterior ficam obrigados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não os exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul - Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 - 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos do Município, serão penalizadas subsidiariamente com a perda da concessão, sem prejuízo da multa pecuniária.

§ 2º. As empresas de economia mista ou órgãos do Município que incorrerem na infração capitulada pelo artigo 1º, fica imposta a incontinente substituição dos Diretores e/ou Titulares da Pasta.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", 17 de Outubro de 2001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI

Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

1º Secretário

NELSON LORENÇONE

2º Secretário

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul-Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º: 1290/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1386/01

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º: 060/01

Data: 11 / 12 / 01

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Hora: 12:10

Resp.: cmf

SÚMULA: "Estabelece prazos para recuperação de vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços e dá outras providências."

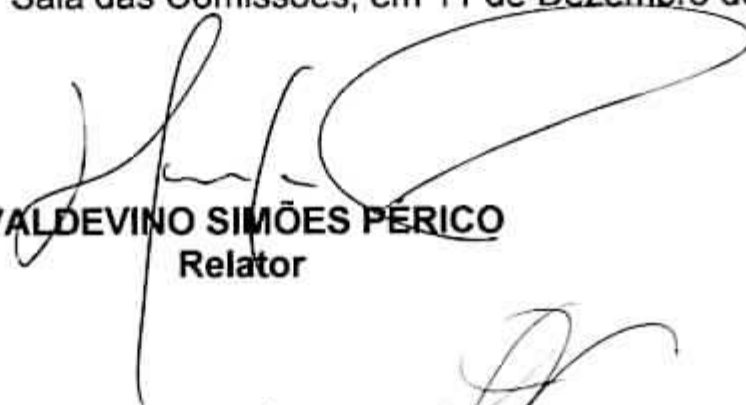
PARECER

RELATOR: Analisando o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 060/01, verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e acatamos o Parecer do Jurídico como se fosse desta Comissão.

É O PARECER. ..

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2.001


VALDEVINO SIMÕES PERICO
Relator

MARCO AURÉLIO PESSA
Membro


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Membro

Pontal do Sul - Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571 - Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1290/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1370/01

Data: 05/12/01

Hora: 16:40 hrs

Resp.: Devo

PARECER

Trata-se de veto integral apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal ao anteprojeto de lei n.º 059/01 e parcial ao anteprojeto de lei n.º 060/01 de autoria do vereador Marco Aurélio Pessa. Impinge como razões de seu veto, ilegalidades que acarretariam despesas aos cofres públicos e também que o anteprojeto de lei apresentado acarretaria invasão de competência entre poderes, pois estar-se-ia a invadir competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em nosso sentir não assiste razão ao veto apresentado, pelo que reiteramos o parecer já exarado em data de 04 de Setembro de 2001 da lavra do Diretor Jurídico desta Casa, já com as ressalvas ali feitas.

Neste sentido, opinamos que o projeto é constitucional, com os apontamentos já feitos anteriormente, sendo que neste passo, entendemos que esta Casa deva analisar o presente veto no sentido da sua não manutenção.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 05 de Dezembro de 2001.

Marcio Hais de Natal Balera
MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
OAB N.º 26.042/PR.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 11

Processo N.º: 885/01

Ante Projeto: de Lei Nº 067/2001

Emenda: "Estabelece prazos para a duplicação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços e de outras providências."

Iniciativa do: Vereador Marcos Aurélio Pires

Apresentado em 23 / 08 / 01 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: * Colocar em Pauta - 20/09/2001

* VAI p/ 1ª votação - 27/09/2001

* Redação Final - 18/10/01 - Proj 3

* Projeto

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 25 de Outubro de 2.001.

Ofício n.º 039/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei sob os n.ºs 059, 060, 061, 062, 063/01**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Oficio N°: 039/02-31

D N° 227205

ADO CÂMARA MUNICIPAL
ANDAMENTO

[illegible]

PARA INFORMAÇÕES DO
PROCESSO - LIGAR PARA:
458-1144 - RAMAL: 221
OU DIRIGIR-SE À:
RUA GUARAGUAÇU Nº 675
BALN. PRAIA DE LESTE

Prazo para Publicação
dia
26 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 060/01

SÚMULA: “Estabelece prazos para recuperação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências.”

AUTOR: MARCO AURÉLIO PESSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da execução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados.

Art. 2º - Estabelece multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a ser aplicada às empresas e aos proprietários que infringirem o contido no artigo 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando como base, o fator dia.

Parágrafo único. A multa específica no “caput” deste artigo será aplicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada

Art. 3º - As empresas e proprietários que incorrerem na infração constante do artigo anterior ficam obrigados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não os exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul - Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos do Município, serão penalizadas subsidiariamente com a perda da concessão, sem prejuízo da multa pecuniária.

§ 2º. As empresas de economia mista ou órgãos do Município que incorrerem na infração capitulada pelo artigo 1º, fica imposta a incontinente substituição dos Diretores e/ou Titulares da Pasta.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", 17 de Outubro de 2001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul-Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 - 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA

Processo N.º 1.143/01

Data: 09/10/01

Hora: 11:20 hrs

Resp.: [assinatura]

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** que apresenta para o Anteprojeto de Lei 067/01.

1 – Altera a Súmula do Anteprojeto, que passa a Ter a seguinte redação:

Súmula : Estabelece prazos para recuperação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Avaliação em discussão única no dia	
____	____
a Emenda _____ em	
rejeitada _____	

1.º Secretário	

[assinatura]

Marco Aurélio Pessa
Vereador

Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLADO

Processo N.º 005/01

Data: 23/08/01

Hora: 14:15 hrs

Resp.: [assinatura]

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 067/01

O Vereador MARCO AURÉLIO PESSA, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Estabelece prazos para readequação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da execução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados.

Art. 2º - Estabelece multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a ser aplicada às empresas e aos proprietários que infringirem o contido no artigo 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando como base, o fator dia.

Parágrafo único. A multa específica no "caput" deste artigo será aplicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada

Art. 3º - As empresas e proprietários que incorrerem na infração constante do artigo anterior ficam obrigados a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não os exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul-Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos do Município, serão penalizadas subsidiariamente com a perda da concessão, sem prejuízo da multa pecuniária.

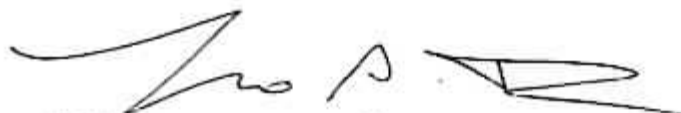
§ 2º. As empresas de economia mista ou órgãos do Município que incorrerem na infração capitulada pelo artigo 1º, fica imposta a incontinente substituição dos Diretores e/ou Titulares da Pasta.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em 2ª discussão no dia	11/10/01
o Anteprojeto de	
de n.º	1
1.º Secretário	


MARCO AURÉLIO PESSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto de Lei n.º 067/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 947/01

Data: 06/09/01

Hora: 9:25 hrs

Resp.: Reiva

PARECER

Trata-se de anteprojeto de lei, apresentado pelo nobre Vereador Marco Aurélio Pessa, visando ao estabelecimento de prazos para readequação de calçadas e vias públicas danificadas por conta da realização de obras e serviços e dá outras providências.

No que concerne à redação e técnica legislativa, aplicada ao presente anteprojeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal também resta preservada a partir do momento em que se verifica a ausência de ofensa a qualquer princípio que pudesse obstá-lo.

A justificativa do nobre Vereador bem demonstra a luz que norteou seu ideal na confecção da presente proposição, merecendo destaque o atendimento ao bem comum e anseios sociais que o revestem. Não se olvida que o presente projeto tem por fim fomentar e promover o desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação a fim de que se incremente o panorama paisagístico, viário e social de Pontal do Paraná.

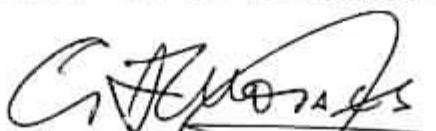


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



É o que me parece.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
CÓPIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 067/01

Processo N.º 885/01

PROCESSO Nº 885/01

Data: 12 / 09 / 01

PROPOSIÇÃO: Vereador Marco Aurélio Pessa

Hora: 16:40hs

Resp.: CME

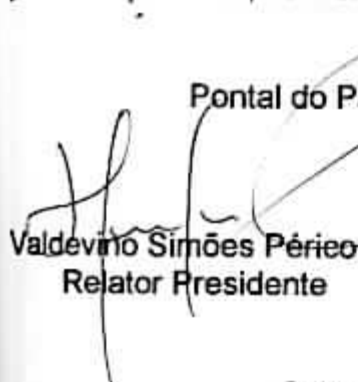
SÚMULA: "Estabelece prazos para readequação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências".

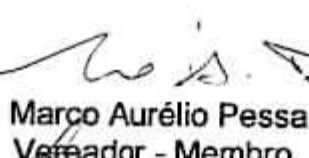
RELATÓRIO: O Anteprojeto de lei visa estabelecer prazos para aqueles que danificam as calçadas, quando da realização de certas obras, bem como estabelecer multas para aqueles que insistem em não refazer as calçadas destruídas.

No tange a técnica legislativa, não há óbice qualquer, quanto a sua constitucionalidade, está garantido, uma vez que não ofende qualquer preceito constitucional. Quanto ao mérito, trata-se de projeto de longo alcance social e econômico, e embelezamento, uma vez que está zelando pelas obras já existente principalmente no tange a asfalto, calçada e broqueteamento, pois com essa medida não só garante a beleza de nossa ruas, mas sim garante o patrimônio investido pelos proprietários que as construíram. Por esta razão o presente projeto de Lei deve prosperar.

Dado o exposto, votamos pelo prosseguimento do anteprojeto de lei, por ser oportuno, conveniente, e constitucional.

Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2001.


Valdevino Simões Périco
Relator Presidente


Marco Aurélio Pessa
Vereador - Membro


Sebastião Ribeiro da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

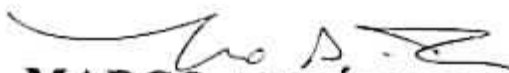


JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem visa a encaminhar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que estabelece no Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da consecução de obras e serviços, para as empresas e proprietários responsáveis realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificados, que temos a grata satisfação de apresentar à vossas Excelências, para vossa apreciação, pelas razões que passaremos a expor.

A idéia precípua e fundamental, a finalidade básica que tivemos ao lançarmos esta proposta, é o fato de que empresas e proprietários, quando da execução de obras e reparos em suas propriedades, acabam por hesitar em realizar o término desta por tratar-se de conservação externa, seja pela falta de verbas ou podermos dizer até desleixo. Isto posto, fica evidente a poluição visual, sujeira inconveniente aos vizinhos e risco de acidentes aos transeuntes, o que pretendemos evitar com esta iniciativa.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.


MARCO AURÉLIO PESSA
Vereador

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul-Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

